

Despacho Presidencial n.º 272/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo critério material para a celebração de um Contrato de Prestação de Consultoria com a empresa Brighten Strategy & Operations, no valor global em kwanzas, equivalente a € 1 800 000,00, e delega competência ao Ministro da Economia e Planeamento, com a faculdade de subdelegar, para aprovação das peças do procedimento contratual, a criação da Comissão de Avaliação, bem como da verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração do Contrato.

Ministérios das Finanças e dos Transportes**Decreto Executivo Conjunto n.º 634/22:**

Aprova o Regulamento de Tarifas Portuárias de Angola. — Revoga o Decreto Executivo Conjunto n.º 323/08, de 16 de Dezembro, e o Decreto Executivo Conjunto n.º 19/09, de 12 de Março.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação**Decreto Executivo n.º 635/22:**

Cria o Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas, na Especialidade de Língua Portuguesa no Ensino Secundário, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Cabinda, que confere o grau académico de Mestre.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Decreto Presidencial n.º 277/22
de 6 de Dezembro**

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do Crédito Adicional no Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022 para suportar as despesas e assegurar a criação de condições para a aquisição de equipamentos e renovação dos sistemas indispensáveis ao funcionamento da Assembleia Nacional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Aprovação de abertura de Crédito Adicional Suplementar)**

É aprovada a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 2 700 000 000,00 (dois mil e setecentos milhões de Kwanzas), para fazer face às despesas de investimento da Assembleia Nacional.

ARTIGO 2.º**(Atribuição de Crédito Adicional Suplementar)**

O Crédito Adicional Suplementar, aberto nos termos do artigo anterior, é afecto à Unidade Orçamental — Assembleia Nacional e deve ser disponibilizado de forma faseada, para fazer face às responsabilidades financeiras e despesas de investimento da Assembleia Nacional.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões, resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-9101-A-PR)

**Despacho Presidencial n.º 271/22
de 6 de Dezembro**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

1. São nomeadas as seguintes entidades para integrarem o Conselho de Administração da Empresa de Diamantes de Angola — ENDIAMA, E.P.:

- a) José Manuel Ganga Júnior — Presidente;
- b) Laureano Receado Paulo — Administrador Executivo;
- c) Ana Maria Feijó Bartolomeu — Administradora Executiva;
- d) Teófilo Assunção Rodrigues Chifunga — Administrador Executivo;
- e) Domingos Mateus dos Santos Neves Margarida — Administrador Executivo;
- f) Santana André Pitra — Administrador Não Executivo;
- g) Ngola Kabangu — Administrador Não Executivo.

2. São delegados poderes ao Ministro dos Recursos Mineiras, Petróleo e Gás para conferir posse às individualidades recém-nomeadas.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-9009-C-PR)

**Despacho Presidencial n.º 272/22
de 6 de Dezembro**

Havendo a necessidade de se proceder à contratação de serviços de consultoria para apoiar o Ministério da Economia e Planeamento na gestão e acompanhamento de diversos projectos e instrumentos de planeamento de modo a promover a Diversificação da Economia Nacional, com foco na contínua melhoria do ambiente de negócios, capazes de produzir mudanças estruturais a curto e médio prazo;

Tendo em conta a urgência e a necessidade de se adoptar um procedimento célere para a implementação dos projectos estruturantes de incidência nacional;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 38.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, os artigos 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material para a celebração de um Contrato de Prestação de Consultoria com a empresa Brighten Strategy & Operations, no valor global em Kwanzas, equivalente a € 1 800 000, 00 (um milhão e oitocentos mil euros).

2. Ao Ministro da Economia e Planeamento é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para aprovação das peças do procedimento contratual, a criação da Comissão de Avaliação, bem como da verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração do Contrato.

3. As dúvidas e omissões, resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial, são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-9101-B-PR)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES

Decreto Executivo Conjunto n.º 634/22 de 6 de Dezembro

Considerando que as Tarifas Portuárias de Angola, aprovadas pelo Decreto Executivo Conjunto n.º 323/08, de 16 de Dezembro, requerem revisão por decorrência das mudanças surgidas na economia nacional e internacional que resultaram na perda do poder de compra dos agentes económicos, na redução do volume de tráfego e nos custos dos serviços portuários;

Havendo a necessidade de se proceder à actualização dos valores das taxas e emolumentos cobrados pelos Portos de Angola, de modo que estejam compatíveis à conjuntura económica e financeira que o País atravessa e adequá-los ao Regime Geral das Taxas, aprovado pela Lei n.º 7/11, de 16 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Titular do Poder Executivo, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o Ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determina-se:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada o Regulamento de Tarifas Portuárias de Angola, anexo ao presente Decreto Executivo Conjunto, e do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

São revogados o Decreto Executivo Conjunto n.º 323/08, de 16 de Dezembro, e o Decreto Executivo Conjunto n.º 19/09, de 12 de Março.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões, resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma, são resolvidas pelos Ministros das Finanças e dos Transportes.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Setembro de 2022.

A Ministra das Finanças, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

O Ministro dos Transportes, *Ricardo Daniel Sandão Queirós Viegas D'Abreu*.

REGULAMENTO DE TARIFAS PORTUÁRIAS DE ANGOLA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Unidades tarifárias)

1. Para efeito de aplicação das taxas contidas nas tabelas do presente Regulamento, as unidades de medida são as seguintes:

- a) *Por Peso* — a unidade de aplicação é a tonelada métrica indivisível, salvo indicação em contrário na própria tabela;
- b) *Por Volume* — a unidade de aplicação é o metro cúbico indivisível, salvo indicação em contrário na própria tabela;
- c) *Por Superfície* — a unidade de aplicação é o metro quadrado indivisível;
- d) *Por Comprimento* — a unidade de aplicação é o metro linear (m) indivisível;